

DECRETO Nº 475, DE 31 DE MAIO DE 2020

31/05/2020

HAILTON GUARIZIO FERRELLA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 475/2020

Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, reitera o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 104, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 443, de 18 de março de 2020, Decreto nº 451, de 25 de março de 2020, Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, Decreto nº. 468, de 30 de abril de 2020, Decreto nº. 470, de 06 de maio de 2020 e Decreto nº. 472, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social no Município de Curionópolis, com restrição de vários serviços e atividades, iniciaram na data de 18 de março de 2020, por meio do Decreto nº 443, de 18 de março de 2020 e a necessidade de adoção progressiva de medidas administrativas extraordinárias para o regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a decisão cautelar ora proferida por Ministro do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará publicou o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município de Curionópolis está inserido na região de Carajás e inserido na zona de risco e bandeira vermelha, alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que o Município de Curionópolis se orientará pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar as normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas;

CONSIDERANDO a evolução do nível de transmissão no Município com o aumento significativo da taxa de crescimento do número de casos infectados pelo Covid-19, implicando numa maior chance do Sistema de Saúde entrar em colapso, dificultando o atendimento dos casos graves e aumentando o risco de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a retomada gradual das atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a concentração e circulação de pessoas nos pontos de consumo autorizados a permanecer abertos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Curionópolis, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e declarado pelo Decreto nº. 451, de 25 de março de 2020.

§ 1º. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Curionópolis, observarão as normas de distanciamento controlado e protocolos específicos para uma reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

§ 2º. O Município de Curionópolis passará a adotar automaticamente os protocolos instituídos pelo Projeto RETOMAPARÁ, instituído pelo Decreto nº. 800, de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará e alterações posteriores que vierem a ser publicadas.

Art. 2º. Ficam prorrogadas todas as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, constantes no Decreto nº 443, de 18 de março de 2020, Decreto nº 451, de 25 de março de 2020, Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, Decreto nº. 468, de 30 de abril de 2020, Decreto nº. 470, de 06 de maio de 2020 e Decreto nº. 472, de 15 de maio de 2020 e em outros atos complementares após a edição desse Decreto, em consonância com a zona de risco e respectiva "bandeira" estabelecida no Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Art. 3º. O art. 6º, art. 8º, *caput* do art. 10 e o art. 17, todos do Decreto nº. 451, de 25 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, até que outras medidas venham a ser fixadas, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, sendo promovidas as seguintes medidas, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo - SEMED";

..... (NR)

Art. 8º. Ficam suspensas no âmbito da Administração Pública Municipal até o dia 12 de junho de 2020:

.....
§ 1º. O trabalho remoto continuará a ser realizado onde seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

§ 3º. O expediente na Administração Pública Municipal deve observar as medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias ou licença prêmio. (NR)

Art. 10. Permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, as seguintes medidas no âmbito do Município de Curionópolis:

..... (NR)

Art. 17. Mantém-se suspensos os prazos dos processos administrativos até o dia 12 de junho de 2020, exceto os da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes." (NR)

Art. 4º. Manterá vigência automática no âmbito do Município de Curionópolis/PA, todos os Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Pará, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde, contendo as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) que não submetam à discricionariedade ao poder público municipal, independentemente de novo ato administrativo.

§1º Havendo conflito entre as normas de distanciamento social previstas em Decreto Estadual e nos Decretos Municipais de regulação da matéria, devem prevalecer as que fixem medidas mais rígidas e restritivas.

§2º A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino